



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: **ZACARIAS MARQUES.**

INDICAÇÃO Nº 283 /2017.

APROVADO NA SESSÃO

Ordinária

DE 31 / 10 / 17

Em Discussão Única

[Assinatura]
Presidente

INDICA ao Poder Executivo Municipal, a alteração da Lei nº 4.603/2015, para que venha contemplar os ACE's – Agentes de Combate às Endemias com INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques /PSDB

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: <u>24/10/17</u>
<i>[Assinatura]</i>
Assinatura

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa De Leis, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas, **DARCI JOSÉ LERMEN**, no sentido de que digne em autorizar a PGM – Procuradoria Geral do Município, a alterar a Lei nº 4.603/2015, para que venha contemplar os Agentes de Combate às Endemias com INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL.

Anexo cópia da Lei 4603 de 16 de julho de 2015.

JUSTIFICATIVA

Trata-se dos recursos recebidos do governo federal, a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e 314/GM/MS/2014 do Ministério da Saúde, Lei 12.994, de 17 Junho de 2014 que altera a Lei nº 11.350 de 5 de outubro de 2006 e DECRETO Nº8.474 de junho de 2015 que regulamenta o disposto no § 1º do art 9º C e no § 1º do art. 9º D da Lei nº 11.350, de outubro de 2006.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR: **ZACARIAS MARQUES.**

O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL já é dado aos ACS – Agentes Comunitários de Saúde, das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família autorizado por esta lei (Lei nº 4.603 de 16 de junho de 2015); o que já é justificativa suficiente para que os **ACE's – Agentes de Combate às Endemias** também sejam, de igual modo, contemplados, para isso, pode ser feito apenas alteração na lei já existente incluindo-os.

Assim solicito a aprovação dos nobres Pares desta Augustas Casas de Leis.

Parauapebas (PA), 23 de outubro de 2017.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Zacarias Assunção Vieira Marques
Vereador PSDB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.603, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**
EM: 16.06.2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, VINCULADOS
ÀS ESTRATÉGIAS DE AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE SAÚDE
DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Poder Executivo do Município fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, os recursos recebidos do Governo Federal, a título de incentivo financeiro adicional, nos termos das Portarias 2.488/GM/MS/2011, 260/GM/MS/2013 e 314/GM/MS/2014 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica autorizado o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do recurso de que trata o artigo anterior relativo a valores existentes dos exercícios de 2013 e de 2014.

Art. 3º Somente farão jus ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei os Agentes Comunitários de Saúde vinculados às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, desde que estejam registrados no Cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, fixado em R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos posteriores editados pelo Ministério da Saúde, que digam respeito ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde, efetivamente repassado ao Município.

Art. 5º O valor indicado no artigo 4º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

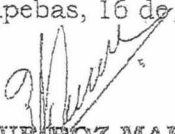
Art. 8º Será considerada para efeito de repasse do incentivo financeiro tratado na presente Lei, a avaliação de desempenho individual, nos termos do art. 10 da Lei nº 4.339, de 11 de julho de 2007, que fixa o regime estatutário.

Parágrafo único. Os repasses relativos aos exercícios anteriores independem de avaliação prevista neste artigo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 16 de junho de 2015.


VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal